



L E I Nº 1.249/91

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Aquidauana serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - Aos cargos que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas na forma desta Lei.

§ 2º - V E T A D O.

Artigo 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangerá os cargos de provimentos em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de A-



quidauana terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 - a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS.
- II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
 - a. Grupo Ocupacional 2 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI.
- III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA
 - a. Grupo Ocupacional 3 - Técnicos de Nível Superior, Símbolo TNS.
 - b. Grupo Ocupacional 4 - Serviço Técnico e Operacional, Símbolo STO.
 - c. Grupo Ocupacional 5 - Apoio Administrativo, Símbolo ADM.
 - d. Grupo Ocupacional 6 - Serviços Auxiliares, Símbolo SAX.

Artigo 4º - Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas referências de retribuição salarial são as di mencionadas no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II
DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 5º - Para os efeitos do presente Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, considerar-se-á:

- I - CARGO: o conjunto de deveres e responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim.
- II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio quadro, designado, em comissão, para esse fim.
- III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometi-



das temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister.

IV - ENQUADRAMENTO: colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste plano, por:

a. Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo sistema classificatório instituído por esta Lei;

b. Transformação: a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante;

c. Transferência: a passagem do quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Classificação.

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior no mesmo cargo.

VI - ASCENSÃO FUNCIONAL: a passagem da última referência de um cargo para a referência inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira.

VII - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.

VIII - REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuições no novo sistema classificatório.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 6º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes do Grupo Ocupacional 1, têm por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.



Artigo 7º - As funções de Provimento em Confiança que integram o Grupo Ocupacional 2, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação, fiscalização e controle da execução de atividades afins, compatibilizados a diretrizes e programa instituídos pela administração superior.

Artigo 8º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 3, 4, 5 e 6 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades, meio e fim.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 9º - A retribuição mensal dos Cargos isolados de Provimento em Comissão, Grupo Ocupacional 1, é a constante da Tabela 1 do anexo II desta Lei.

Artigo 10 - Os valores das funções de Provimento em Confiança, Grupo Ocupacional 2, são os constantes da Tabela 2 do anexo II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação (constante da Tabela 2 do anexo II) das funções de Provimento em confiança é vantagem acessória que acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Artigo 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 3, 4, 5 e 6 são os da Tabela 3 do Anexo II desta Lei e poderão ser redefinidos através de Lei ou por Decreto, nos casos de adiantamento, por conta de fu-



tuos reajustes salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Funcionários do Quadro Permanente, investidos nas funções de tesoureiro e contador, terão seus vencimentos equiparados a DAS.2.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Artigo 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana, constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado por transposição, em estrita observância ao princípio de isonomia, podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, onde serão considerados a natureza da função desempenhada, o tempo de serviço na função, a escolaridade, a experiência e o aperfeiçoamento profissional.

Artigo 13 - O ingresso no novo Sistema Classificatório dar-se-á, não havendo prejuízo de vencimento, nas referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Artigo 14 - Constituirão "Clientela Originária", no novo Sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano e serão enquadrados por transposição.

Artigo 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vaga, a conveniência da Administração,



bem como ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 16 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestam o desejo de concorrer a outros cargos no novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas e conveniência da Administração.

Artigo 17 - O procedimento classificatório se dará, primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor municipal, após ter conhecimento seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA

Artigo 18 - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão e ascensão funcional.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 19 - A Progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, no mesmo cargo, independentemente de existência de vaga, observando um interstício não infe



rior a 2 (dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O funcionário em estágio probatório não terá direito a progressão funcional.

§ 2º - V E T A D O.

SEÇÃO II DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Artigo 20 - A Ascensão Funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência do seu cargo, observando um interstício mínimo de permanência de 2(dois) anos, condicionada, entretanto, à existência de vaga na referência inicial de outro cargo, na linha definida de carreira.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, além da existência da vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério consubstanciado no § 2º deste artigo.

§ 2º - Os casos de empate que venham a ocorrer no processo de ascensão serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de Serviço Público. Se ainda prevalecer o empate decidirá-se pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III DA INTERRUÇÃO DO INTERSTÍCIO

Artigo 21 - Para os efeitos do sistema de carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos se



guintes casos:

- I - licença com perda de vencimento;
- II - suspensão disciplinar;
- III - viagem ao exterior sem ônus para a Prefeitura, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;
- IV - disponibilidade para outro órgão sem ônus para a Prefeitura;
- V - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão somente, para aposentadoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

JML
Artigo 23 - O Provimento dos Cargos Isolados em Comissão é da exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as nomeações e designações para as funções de Provimento em Confiança.

Artigo 24 - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal, quando designados para os cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, nesse caso, a gratificação de representação, se houver.

Artigo 25 - As Tabelas e Quadros constantes deste plano constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, referências, grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixadas no processo classificatório nele instituído.



Artigo 26 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Artigo 27 - V E T A D O.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O.

Artigo 28 - S U P R I M I D O.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

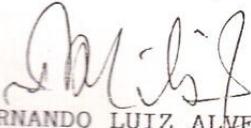
Artigo 29 - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.

Artigo 30 - Os servidores estáveis não aprovados ou classificados em concurso público serão mantidos em cargos definidos como em extinção.

Artigo 31 - As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, independentemente de limite.

Artigo 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.991 e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO
TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS.1	360.000,00
DAS.2	260.000,00
DAS.3	230.000,00
DAS.4	200.000,00
DAS.5	150.000,00
DAS.6	130.000,00
DAS.7	110.000,00
DAS.8	90.000,00
DAS.9	70.000,00

TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	25% do salário nível
DAI-2	20% do salário nível
DAI-3	15% do salário nível
DAI-4	12% do salário nível
DAI-5	10% do salário nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS.1	360.000,00
DAS.2	260.000,00
DAS.3	230.000,00
DAS.4	200.000,00
DAS.5	150.000,00
DAS.6	130.000,00
DAS.7	110.000,00
DAS.8	90.000,00
DAS.9	70.000,00

TABELA II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	25% do salário nível
DAI-2	20% do salário nível
DAI-3	15% do salário nível
DAI-4	12% do salário nível
DAI-5	10% do salário nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	DAS.1	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	10
Ch. de Gabinete Prefeito	DAS.1	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	01
Procurador Jurídico	DAS.1	Nível Superior em Direito	01
Assessor	DAS.2	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	05
Sub-Procurador Jurídico	DAS.2	Nível Superior em Direito	03
Diretor de Deptº. I	DAS.3	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	09
Diretor de Deptº. II/ Chefe de Gabinete	DAS.4	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	08
Diretor de Deptº. III/	DAS.5	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	15
Diretor de Deptº. IV/ Chefe de Gabinete	DAS.6	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	20
Diretor de Deptº. V	DAS.7	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	15
Diretor de Deptº. VI	DAS.8	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	14
Diretor de Deptº. VII	DAS.9	Nível Sup.Compl. ou Capac. Pública Notória	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991.



TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIA - DAI

FUNÇÃO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Fiscal de Vigilância Sanitária	DAI-1	Sup.em Medicina Veterinária, Farmácia, Odontologia	09
Tesoureiro	DAI-1	2º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	02
Chefe de Setor I	DAI-2	1º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	23
Fiscal de Tributos Municipais	DAI-2	1º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	23
Fiscal de Edificações	DAI-2	1º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	18
Agente de Vigilância Sanitária	DAI-2	2º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	18
Chefe de Setor II	DAI-3	1º Grau Compl. ou Capacidade de Pública Notória	13
Fiscal de Obras e Posturas	DAI-4	6ª Série do 1º Grau	13
Mestre de Obras	DAI-5	4ª Série do 1º Grau	15
Encarregado de Turma	DAI-5	4ª Série do 1º Grau	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991.



TABELA III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 3 - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Arquiteto	TNS	Nível Superior	03
Eng. Civil	TNS	Nível Superior	10
Eng. Agrônomo	TNS	Nível Superior	06
Eng. Agrimensor	TNS	Nível Superior	06
Administrador	TNS	Nível Superior	03
Economista	TNS	Nível Superior	03
Advogado	TNS	Nível Superior	04
Médico	TNS	Nível Superior	18
Cirurgião-Dentista	TNS	Nível Superior	09
Téc.Sup. de Saúde	TNS	Nível Superior	06
Médico-Veterinário	TNS	Nível Superior	03
Farm.Bioquímico	TNS	Nível Superior	03
Téc.Nível Sup. ou Tecnólogo	TNS	Nível Superior	04
Assist. Social	TNS	Nível Superior	15
Psicólogo	TNS	Nível Superior	03
Enfermeiro	TNS	Nível Superior	10
Eng.Sanitarista	TNS	Nível Superior	03
Biblioteconomista	TNS	Nível Superior	03
Biólogo	TNS	Nível Superior	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991.



TABELA IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL - STO

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Contador	STO	2º Grau Profis. Completo	04
Téc. Agrícola	STO	2º Grau Profis. Completo	06
Topóg. ou Agrimensor	STO	2º Grau Completo	06
Desenhista Projetista	STO	1º Grau Completo	12
Téc. em Edificação	STO	2º Grau Profissionalizante	03
Aux. de Enfermagem	STO	1º Grau Compl.c/ reg. COREN	20
Ag. de Saúde Pública	STO	2º Grau Completo	12
Aux. Biblioteconomista	STO	2º Grau Completo	10
Op. de Máquina I	STO	C/ Cart. Habilitação	21
Op. de Máquina II	STO	C/ Cart. Habilitação	15
Motorista I	STO	C/ Cart. Habilitação	30
Motorista II	STO	C/ Cart. Habilitação	30
Visitador Sanitário	STO	1º Grau Incompleto	15
Aux. de Laboratório	STO	1º Grau Completo	03
Inst. Ativ. Diversas	STO	2º Grau Completo	12
Almoxarife	STO	1º Grau Completo	04
Aux. Topóg/Agrimensor	STO	1º Grau Completo	20
Aux. Saneamento	STO	1º Grau Compl.e Treinamento	18
Aux. Serviços Gerais	STO	Sem Exigências	60
Atend. de Enfermagem	STO	1º Grau Incom.e Treinamento	20
Aux. Serviços de Saúde	STO	1º Grau Incompleto	15
Trabalhador Braçal	STO	Sem Exigências	200



TABELA V
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Téc. Contabilidade	ADM	2ºGrau Téc.Contabilidade	25
Programador	ADM	2ºGrau Completo	01
Escriturário	ADM	1ºGrau Compl.e Datilog.	50
Op./Digitador	ADM	6ª Série do 1º Grau	03
Assist. Serv.Saúde	ADM	1ºGrau Compl.e Datilog.	15
Aux. Administrativo	ADM	6ªSérie do 1ºGrau e Datilog.	100
Telefonista	ADM	6ª Série do 1º Grau	10
Recepcionista	ADM	6ª Série do 1º Grau	10
Agente Adm.	ADM	1ºGrau Compl.e Datilog.	80

TABELA VI
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

CARGO	SÍMBOLO	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Aux.Serv. Diversos	SAX	Sem Exigência	180
Vigia	SAX	Sem Exigência	60

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 1.991